



EDITAL

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026
(Processo Administrativo n° 0511042/2026)

O Município de Boca da Mata/AL, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Praça Pe. Cícero, Boca da Mata/AL, vem, por meio da presente, tornar público a CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2026, para conhecimento dos interessados, para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, atualizada pela a LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, da Resolução/CD/FNDE n.º 006/2020, da Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, da Resolução N° 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, em concordância com Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos e as instruções práticas da elaboração do Pré-Projeto de Venda estão disponíveis gratuitamente, mediante acesso ao link: <https://www.bocadamata.al.gov.br/processos-de-licitacoes-e-contratacoes-diretas>, que poderá ser solicitado e encaminhado via e-mail eletrônico: cplbm111158@gmail.com, e será disponibilizado no site eletrônico da plataforma <https://bnc.org.br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS:

DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DOS PROJETO DE VENDA: 26/06/2026, às 08:00 horas

DATA FINAL DO ACOLHIMENTO DOS PROJETO VENDAS: 15/07/2026, às 10:00 horas

DATA ANÁLISE DO PROJETO VENDAS E DOCUMENTOS: 15/07/2026, às 10:00 horas

AS INSCRIÇÕES DAS PROPONENTES E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas a partir das 08h00 de 26/06/2026 mediante o envio por e-mail: cplbm111158@gmail.com, encerrando-se às 10h00 de 15/07/2026 (horário de Brasília).

COMUNICADO: Serão disponibilizadas nos portais da Prefeitura Municipal e Portal e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

a) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (art. 14 da Lei 11.947/09, atualizada pela a LEI N° 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE



2023, e art. 29 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020) e pela a Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, e Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022.

b) A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (§ 1º do art. 14 da Lei 11.947/09 e art. 30 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020).

1.2.1 - Cabe registrar que o (art. 14 da Lei 11.947/09), foi atualizada pela a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 e Lei nº 15.226, de 2025, com a seguinte Redação:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025) (Vigência)

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. (Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023)

1.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.3.1 - O presente Edital da Chamada Pública é regido pela seguinte legislação:

1.3.2 - Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).

1.3.3 - Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).

1.3.4 - Lei Federal nº 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);

1.3.5 - LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher)

1.3.6 - Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);

1.3.7 - Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer.

"Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:



I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

1.3.8 - Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; Conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

1.3.9 - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos).

1.3.10 - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4. PERÍODO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA/PROPOSTA DE PREÇOS PARA A CHAMADA PÚBLICA:

1.4.1 - Os interessados deverão encaminhar toda documentação para habilitação e proposta de preço/projeto de venda via e-mail eletrônico: cplbm111158@gmail.com, no período de 26 de junho de 2026 das 08h00min, à 15 de julho de 2026, até as 10h00min, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, Situada RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO.

1.4.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.731.794,05 (quatro milhões setecentos e trinta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

2 - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente CHAMADA PÚBLICA a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para estudantes da rede de educação básica pública, para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boca da Mata, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência.

2.2 - Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas no Termo de Referência deste Edital, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

2.3 - Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020.

2.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos formais;



- ANEXO III – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de grupos informais;
ANEXO IV – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios de fornecedor individual;
ANEXO V – Modelo de Requerimento para Cadastramento;
ANEXO VI – Modelo de Proposta de preços
ANEXO VII – Termo de Recebimento;
ANEXO VIII – Minuta de Contrato;
ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar -ETP;

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros liberados pelo tesouro, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE: 0930 Manutenção Execução dos programas vinculados ao FNDE/MEC DOTAÇÃO: 12.361.0009.4019 Manut. Do Programa de Alimentação Escolar- Ensino Fundamental - PANAEF ELEMENTO: 3390.30 Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE ref ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE: 0930 Manutenção Execução dos programas vinculados ao FNDE/MEC DOTAÇÃO: 12.365.0009.4025 Manut. Do Programa de Alimentação Escolar- PRÉ-ESCOLA ELEMENTO: 3390.30 Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE ref ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE: 0930 Manutenção Execução dos programas vinculados ao FNDE/MEC DOTAÇÃO: 12.365.0009.4026 Manut. Do Programa de Alimentação Escolar- CRECHE ELEMENTO: 3390.30 Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE ref ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE: 0930 Manutenção Execução dos programas vinculados ao FNDE/MEC DOTAÇÃO: 12.366.0009.4029 Manut. Do Programa de Alimentação Escolar- EJA ELEMENTO: 3390.30 Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE ref ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino



ÓRGÃO: 09- Secretaria Municipal
de Educação

UNIDADE: 0930 Manutenção Execução dos programas vinculados ao FNDE/MEC
DOTAÇÃO: 12.367.0009.4030 Manut. Do Programa de Alimentação Escolar- Atendimento ao Ensino Especial -AEE
ELEMENTO: 3390.30 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1.552.0000 Transferências de Recursos do FNDE ref ao Programa Nacional de Alimentação
Escolar (PNAE)
FONTE DE RECURSO: 1.500.1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

3.2 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

4.1 - Poderão participar deste procedimento somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física;

4.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Jurídica.

4.2 - Os participantes deverão encaminhar para Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, Situada RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO, até o dia 15 de julho 2026, às 10h00min, via e-mail eletrônico: cplbm111158@gmail.com, os documentos de habilitação e a proposta de preços, para análise da equipe de contratação;

4.3 - Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF, física e/ou jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.4 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

4.5 - Não poderá participar deste procedimento Administrativo os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

4.5.1 - Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - A documentação exigida nesta CHAMADA PÚBLICA deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no ANEXO V, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

5.2 - Dos Fornecedores Individuais detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3 - Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VIII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

IX - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.5 - Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

6 - DO PROJETO DE VENDA:

6.1 - O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II/III/IV.

6.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura, no Diário Oficial do Município e demais meios de divulgação em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos.

6.3 - O resultado dos habilitados e inabilitados será publicado em até 05(dias) dias úteis, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período;

6.4 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020.



6.5 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.6 - O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

6.7 - O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder o preço máximo de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Educação, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência da presente Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega.

6.8 - A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.8.1 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

6.9 - Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

6.10 - No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

6.11 - O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

6.12 - Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- b) Preço unitário;
- c) Valor Global da Proposta - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;
- e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado, conforme item 6.1, deste edital.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA:

7.1 - O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no período de 26 de junho 2026, das 08h00min às 13h00min e das 14h00min às 17h00min à 15 de julho de 2026 das 08h00min às 10h00min, que serão encaminhado via e-mail eletrônico: cplbm111158@gmail.com, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL.

7.2 – A Comissão de Contratação receberá a documentação e o projeto de venda via e-mail acima citado, apresentado pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento do prazo da publicação desta CHAMADA PÚBLICA.

7.3 - Após análise da documentação e do projeto apresentado a Comissão divulgará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município, e no mural físico da Prefeitura Municipal, <https://www.bocadamata.al.gov.br/processos-de-licitacoes-e-contratacoes-diretas> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



7.4 - Caso a documentação e o projeto de venda apresentado pelo interessado estejam incorretos e/ou incompleta, durante o período de Chamada Pública será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

7.4.1 - Caso não haja o necessário saneamento, o(s) interessado(s) será(ão) inabilitado(s).

7.5 - Estarão devidamente habilitados pra serem credenciados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que cumprirem os requisitos deste edital, e a ordem de classificação se dará nos termos do item 9 deste edital.

7.6 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará a inabilitação do interessado.

7.7 - O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto dessa Chamada Pública.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;

b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Contratação;

c) Os Projetos de Vendas que apresentarem preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) máximo(s) definido(s) neste Edital serão desclassificados, bem como, manifestamente inexecutáveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

7.9 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, enquadrados no PRONAF.

8 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

8.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do município para o ano letivo de 2026 e estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e conforme prazo especificado no Termo de Referência.

8.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.4 - O preço de aquisição é o estipulado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

8.5 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos.

8.6 - O limite individual de venda do agricultor familiar (a) e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Familiar/Ano/EEEx.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

*VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo; VMC – valor máximo a ser contratado. NAF – n.º de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica).

*Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

III- Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- O Projeto de Venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo representante legal da Associação/Cooperativa devidamente habilitado.



V- No Projeto de Venda deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante da Chamada Pública.

9 - CRITÉRIOS PARA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:

9.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.2 - Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAFs.

II- Os fornecedores de gênero alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP ou CAFs Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 - Os proponentes classificados deverão assinar o contrato, conforme minuta (ANEXO VIII) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

9.5 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

9.6 - Será assegurado aos técnicos da Secretaria de Educação o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas no certame, antes e/ou após a adjudicação.

10 - DO RESULTADO:

10.1 - Os fornecedores serão convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), após a homologação, obedecendo a ordem de classificação, em até 03(três) dias úteis.



10.2 - Publicado o resultado da Chamada Pública, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido nesta Chamada Pública, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Para a assinatura do instrumento, os Grupos Formais e Informais deverão fazer-se representar por:

10.3.1 - Representante legal que tenha poderes para tal.

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

11.1. Os participantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar amostras dos seguintes gêneros alimentícios:

- a) Açúcar Cristal;
- b) Arroz Branco Tipo 1;
- c) Arroz Parboilizado Tipo 1;
- d) Farinha de Mandioca Torrada;
- e) Feijão Carioca Tipo 1;
- f) Flocão de Milho;
- g) Leite de Coco;
- h) Leite em Pó Integral;
- i) Manteiga;
- j) Filé de Peito de Frango.

11.2. A apresentação das amostras ocorrerá conforme disposto no art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, sob pena de não aceitação da proposta para os respectivos itens, devendo ser realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.

11.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata/AL, situada na Rua Ladislau Coimbra, nº 152, Centro, CEP 57.680-000, Boca da Mata/AL, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

11.4. As amostras serão analisadas pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que emitirá parecer técnico quanto à aceitabilidade dos produtos, observando critérios relacionados à qualidade, características sensoriais, composição, acondicionamento, rotulagem, conformidade sanitária e adequação às especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.5. A avaliação das amostras observará as disposições da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais normas sanitárias e de controle de qualidade aplicáveis aos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

11.6. O resultado da análise das amostras será divulgado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação das amostras.

11.7. Na hipótese de reprovação da amostra apresentada, será convocado o participante subsequente, observada a ordem de classificação e os critérios de priorização previstos na legislação aplicável à Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS:

12.1 - O contrato oriundo da Chamada Pública terá validade até 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

12.2 - Os gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

12.3 - A entrega deverá ser realizada no local indicado na Ordem de Fornecimento.



12.4 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria de Educação.

12.5 - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecimento por meio de telefone, pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 14hs.

12.6 - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em partes os gêneros entregues.

12.7 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão a custo exclusiva do fornecedor contratado.

12.8 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

12.9 - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;

b) Definitivamente, após a verificação da qualificação dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

12.10 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á por um servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo VII), e as Notas Fiscais de Venda.

12.11 - O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

12.12 - Diante de qualquer intercorrência por ocasião das entregas, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor da Merenda, para conhecimento e providências.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1. Liquidação

13.1.1. Recebida a Nota Fiscal, Nota Fiscal do Produtor Rural ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa administrativa.

13.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o documento fiscal apresentado contém os elementos necessários à comprovação do fornecimento, especialmente:

13.1.2.1. a data de emissão;

13.1.2.2. a identificação do fornecedor;

13.1.2.3. a identificação da Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata/AL;

13.1.2.4. a descrição dos gêneros alimentícios fornecidos;

13.1.2.5. as quantidades efetivamente entregues;

13.1.2.6. os valores unitários e totais;

13.1.2.7. eventuais retenções tributárias legalmente aplicáveis.

13.1.3. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor promova a regularização necessária, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

13.1.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação do recebimento dos gêneros alimentícios pelo servidor responsável, mediante atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente.

13.1.5. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na Chamada Pública, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou por meio da documentação apresentada pelo contratado.

13.1.6. Constatada alguma irregularidade na documentação exigida para pagamento, o fornecedor será formalmente notificado para regularização no prazo estabelecido pela Administração.



13.1.7. Persistindo a irregularidade após a notificação, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8. Havendo a efetiva entrega dos produtos e a comprovação do atendimento das exigências contratuais, o pagamento será realizado normalmente, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

13.2. Prazo de Pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa e da apresentação da documentação fiscal devidamente atestada.

13.2.2. No caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre a data prevista para pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação vigente.

13.3. Forma de Pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, ordem bancária ou depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor no Projeto de Venda ou na documentação contratual.

13.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária correspondente.

13.3.3. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.3.4. Os agricultores familiares, associações, cooperativas e demais beneficiários que fizerem jus a tratamento tributário diferenciado deverão apresentar a documentação comprobatória correspondente, quando exigida pela legislação aplicável.

13.4. Antecipação de Pagamento

13.4.1. A presente contratação não admite antecipação de pagamento, devendo a quitação ocorrer somente após a efetiva entrega dos gêneros alimentícios, o recebimento pela Administração e a regular liquidação da despesa.

13.5. Cessão de Crédito

13.5.1. Não será admitida a cessão ou transferência dos créditos decorrentes da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, observada a legislação aplicável.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural serão fornecidos conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades da alimentação escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Boca da Mata/AL.

14.2. As entregas deverão ser realizadas na Central de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Ladislau Coimbra, nº 152, Centro, CEP 57.680-000, Boca da Mata/AL, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou em outro local previamente indicado pela Administração, mediante comunicação formal ao fornecedor.

14.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e com o cronograma de abastecimento das unidades escolares, observando as quantidades e especificações constantes no Projeto de Venda e no instrumento contratual.

14.4. As solicitações de fornecimento poderão ser encaminhadas por meio físico, correio eletrônico (e-mail), aplicativo institucional ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração.

14.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando as exigências sanitárias, de qualidade, acondicionamento, transporte, validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e na legislação aplicável.

14.6. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

14.7. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória ou definitiva.

14.7.1. O recebimento definitivo será realizado quando for possível a conferência imediata da quantidade, qualidade, especificações, condições sanitárias, validade e demais requisitos exigidos para os produtos entregues.



14.7.2. O recebimento provisório ocorrerá quando não for possível a conferência integral dos produtos no momento da entrega.

14.7.2.1. Nessa hipótese, o servidor responsável registrará o recebimento provisório e realizará a conferência dos produtos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.7.2.2. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade com as especificações, problemas de qualidade, acondicionamento inadequado, prazo de validade incompatível ou qualquer outra ocorrência que comprometa a utilização dos produtos na alimentação escolar, o fornecedor será formalmente notificado para promover a substituição dos itens rejeitados.

14.7.2.3. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, salvo perecíveis urgentes, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

14.8. Os produtos entregues deverão atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, dos órgãos de inspeção competentes e das demais normas aplicáveis ao fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar.

14.9. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e regular durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado abastecimento das unidades escolares e a execução dos cardápios elaborados para atendimento dos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009, das Resoluções do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas pertinentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos.

15.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e os fornecedores contratados deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativos institucionais ou outros meios oficiais de comunicação.

15.4. A Administração poderá convocar representantes dos fornecedores para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

15.5. Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e os fornecedores selecionados, com a finalidade de apresentar orientações sobre a execução contratual, cronograma de fornecimento, procedimentos de entrega, fiscalização, recebimento dos produtos, controle de qualidade e demais condições aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

15.6. Fiscalização

15.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor: Sr. WESLEY EDUARDO DUARTE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual.

15.6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios, verificar o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência, atestar o recebimento dos produtos e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

15.6.4. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6.5. Na hipótese de ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos gêneros alimentícios ou o atendimento da alimentação escolar, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente o fato ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.



15.6.6. O Fiscal do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos fornecedores contratados, bem como verificará a regularidade das entregas, das notas fiscais e dos demais documentos pertinentes à execução contratual.

15.6.7. Constatado descumprimento contratual, o Fiscal do Contrato adotará as medidas administrativas cabíveis e comunicará formalmente ao Gestor do Contrato para providências complementares, quando necessário.

15.7. Gestão de contrato

15.7.1. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação do acompanhamento da execução contratual e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

15.7.2 Fica designada como Gestora do Contrato a servidora: Sra. CHAYLARA BRENA DE ALMEIDA COSTA, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx.

15.7.3. Compete à Gestora do Contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, manter atualizados os registros administrativos da contratação e promover as medidas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

15.7.4. A Gestora do Contrato acompanhará os registros e relatórios produzidos pela fiscalização, adotando as providências necessárias sempre que identificadas situações que possam comprometer a execução contratual.

15.7.5. Compete ainda à Gestora do Contrato acompanhar a manutenção das condições necessárias à contratação, bem como supervisionar os procedimentos relativos à liquidação e ao pagamento das despesas.

15.7.6. A Gestora do Contrato emitirá manifestação quanto ao desempenho dos fornecedores contratados, considerando os registros da fiscalização, a regularidade das entregas, a qualidade dos produtos fornecidos e o cumprimento das obrigações assumidas.

15.7.7. Quando cabível, a Gestora do Contrato adotará as providências necessárias à instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

15.7.8. Ao final da execução contratual, a Gestora do Contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, os resultados alcançados e eventuais recomendações para futuras contratações.

15.7.9. A Gestora do Contrato encaminhará aos setores competentes a documentação necessária para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da participação na Chamada Pública e da execução da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

16.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD e as disposições legais aplicáveis à Administração Pública.

16.3. É vedado o compartilhamento ou utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas em lei.

16.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada sobre qualquer incidente de segurança ou situação que possa comprometer a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da contratação, imediatamente após sua identificação.

16.5. Encerrada a execução contratual e concluído o tratamento dos dados pessoais, o contratado deverá promover sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD e aquelas decorrentes de obrigação legal ou regulatória de guarda documental.

16.6. O contratado deverá orientar seus colaboradores, representantes ou demais pessoas envolvidas na execução do objeto quanto às obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

16.7. O contratado permanecerá responsável pela observância das disposições da LGPD por todas as pessoas que atuarem em seu nome na execução da contratação.



16.8. A Administração poderá realizar diligências e solicitar informações destinadas a verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo o contratado prestar os esclarecimentos solicitados.

16.9. O contratado deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da contratação.

16.10. Os documentos físicos ou eletrônicos que contenham dados pessoais deverão ser armazenados de forma segura, observando-se medidas adequadas para prevenção de acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.

16.11. A contratação poderá ser ajustada sempre que necessário para adequação às orientações, recomendações ou determinações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outro órgão competente.

16.12. O tratamento de dados pessoais decorrente da presente contratação deverá observar integralmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização previstos na Lei nº 13.709/2018.

17. DO REAJUSTE E CANCELAMENTO:

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

17.7. O cancelamento ou rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inexecução total ou parcial do objeto, ou por razões de interesse público devidamente motivadas pela Administração.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1. São obrigações do Contratante:

18.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, junto às unidades escolares e/ou setor responsável pela alimentação escolar, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Acompanhar a comunicação entre as unidades administrativas, escolas e o contratado quanto a eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos gêneros alimentícios fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, quando for o caso;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a gestão e fiscalização da execução contratual;

18.1.5. Realizar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

19.1. São obrigações do Contratado:

19.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo ainda:

19.1.2. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal;

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme disposto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber;

19.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os gêneros alimentícios que apresentarem avarias, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações exigidas;

19.1.5. Comunicar à Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou setor responsável, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos neste procedimento de Chamada Pública, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à adequada execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência; II – multa moratória; III – multa compensatória; IV – impedimento de licitar e contratar; V – declaração de inidoneidade.

21.3. Multa moratória:

até 0,5% por dia de atraso, limitada a 10%.

21.4. Multa compensatória:

até 20% do valor do item inadimplido.

21.5. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

22.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda mantiveram inalteradas as especificações e quantitativos, a estimativa de preços foi elaborada pela Gerência de Cotação e Orçamento, com base em pesquisa de mercado realizada a partir dos parâmetros definidos no DFD, encaminhado via C.I nº 1153/2026 – Solicitação de Estimativa de Valores, conforme resposta constante no Despacho Administrativo nº 069/2026, perfazendo o valor total estimado de R\$ 4.731.794,05 (quatro milhões, setecentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

22.2. A pesquisa de preços encontra-se devidamente anexada ao Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, observadas as metodologias de apuração compatíveis com o objeto da contratação.

22.3. A divulgação do valor estimado visa assegurar transparência, planejamento adequado da contratação e observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economicidade, não havendo previsão de sigilo dos preços nesta etapa,



considerando a natureza da contratação e o procedimento de Chamada Pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

23 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO:

23.1 - A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

24 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1 - Das decisões proferidas, decorrente da presente Chamada Pública, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05(cinco) dias e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

24.2. Dos atos praticados nesta Chamada Pública, será admitida a interposição de recurso pela participante que se considere prejudicada com a decisão proferida pela Comissão de Processamento e Julgamento, no caso a comissão de contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados após a divulgação do resultado nos portais da Prefeitura Municipal, <https://www.bocadamata.al.gov.br/processos-de-licitacoes-e-contratacoes-diretas> e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

24.3. Os recursos serão dotados de efeito suspensivo automático e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.4. Os recursos poderão ser, no prazo assinalado no item 24.2, enviados para o correio eletrônico: cplbm111158@gmail.com.

24.4.1. Também se admitirá o protocolo do recurso no endereço abaixo, bem como o envio por via postal ou outro meio similar de entrega, desde que o recurso seja recebido tempestivamente pela comissão de contratação no seguinte endereço:

Sala da Comissão de Contratação
Prédio Sede da Prefeitura da Prefeitura de Boca da Mata/AL,
RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
CEP 57680-000, BOCA DA MATA/AL

24.5. Interposto o recurso, o ato será publicado no endereço eletrônico do <https://www.bocadamata.al.gov.br/processos-de-licitacoes-e-contratacoes-diretas>, através da qual os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma prevista no item 19.4.

24.6. A Comissão de Processamento e Julgamento (comissão de contratação) deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

24.6.1. Os prazos de que trata o item anterior poderão ser prorrogados, mediante justificativa.

24.7. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 19.2 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

25 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

25.1 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo após a homologação e adjudicação pela instância superior.

25.2 - Feita a classificação, a Comissão encaminhará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado do mesmo.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 - As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a este certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, e demais meios de imprensa oficial quando necessário.

26.3 - Até 03 (três) dias anteriores a data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da chamada Pública.

26.4 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

26.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para realização da Chamada Pública.

26.6 - O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

26.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Boca da Mata/AL.

26.8 - O presente Edital poderá ser adquirido pelos interessados junto ao Setor de Licitações e do Município de Boca da Mata/AL, ou através da solicitação por e-mail: cplbm111158@gmail.com e pelo site eletrônico <https://www.bocadamata.al.gov.br/processos-de-licitacoes-e-contratacoes-diretas>

Boca da Mata/AL, 22 de junho de 2026.

LARYSSA VIEIRA DA GRACA
SILVA:07402240428

Assinado de forma digital por LARYSSA VIEIRA DA GRACA SILVA:07402240428

LARYSSA VIEIRA DA GRAÇA SILVA

Agente de Contratação

Portaria N° 127/2026



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRUPOS FORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 002/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Formal				
Nome do proponente			CNPJ	
Endereço	Município		CEP	
E-mail:	DDD/Fone		Nº DAP Jurídica	
Banco	Nº da agência		Nº da conta corrente	
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		Nº de Associados com DAP Física	
Nome do representante legal	CPF		DDD/Fone	
Endereço			Município	
Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome	CPF	DAP		Nº da conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		CNPJ 32.112.239/0001-40		Município BOCA DA MATA/AL
Endereço RUA RUA LADISLAU CORREIA, S/N, CEP: 57680-000, BOCA DA MATA/AL				DDD/Fone
Nome do representante e e-mail				CPF
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade e	Preço total



Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total

Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total

Preço total do agricultor: R\$ _____

Nome do agricultor familiar

Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total

Preço total do agricultor: R\$ _____

PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mai I: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	



Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto		Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Preço total do agricultor: R\$ _____				
Nome do agricultor familiar				
Produto		Quantidade	Preço por unidade	Preço total

Preço total do agricultor: R\$ _____				
PREÇO TOTAL DO PROJETO: R\$ _____				
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade	Preço total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Nomes dos agricultores fornecedores do grupo informal		Assinaturas dos agricultores fornecedores do grupo informal	



ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORNECEDOR INDIVIDUAL:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Chamamento Público nº 002/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
Fornecedor Individual				
Nome do proponente			CPF	
Endereço	Município		CEP	
E-mail (quando houver)	Nº da DAP Física		DDD/Fone	
Banco	Nº da Agência		Nº da Conta Corrente	
Nome		DAP	Nº da agência	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade		CNPJ	Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		32.112.239/0001-40	BOCA DA MATA/AL	
Endereço			DDD/Fone	
RUA RUA LADISLAU CORREIA,S/N, CEP: 57680-000, BOCA DA MATA/AL				
Nome do representante e e-mail			CPF	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto		Quantidade	Preço por unidade	Preço total



Preço total do agricultor: R\$ _____				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO:

A _____ (Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ / CPF nº _____, com sede / residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, REQUER sua inscrição na Chamada Pública de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, para aquisição de gêneros alimentícios, aberto pelo Município de Boca da Mata/AL, conforme edital de Chamada Pública nº 002/2026.

Boca da Mata/AL, ____ de _____ de 2026

Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO:

Nome da proponente:

CNPJ / CPF n°:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade:

Proposta que faz o fornecedor supracitado para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, conforme estabelecido na CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
				R\$ _____	\$ _____
				R\$ _____	R\$ _____
				R\$ _____	R\$ _____

Valor Global da proposta: R\$ _____ (por

extenso). Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Representante que irá assinar o contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade: Estado civil:

Profissão: Endereço residencial:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal)



ANEXO VII
MODELO
TERMO DE RECEBIMENTO:

Atesto que (nome da Entidade Executora), CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), CPF _____ recebeu em // ou durante o período de // a // dos nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Totais				

(*)Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo como Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Local e Data

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

Entidade Articuladora

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO:

CONTRATO Nº ____/2026.

Contrato de Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, visando também atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boca da Mata/AL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DA MATA/AL** e, do outro, _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, através da **SECRETARIA EDUCAÇÃO**, com endereço sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado pelo seu Secretário de Educação, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso da competência conferida pela Portaria no uso da competência conferida pela Portaria nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua/Avenida/Travessa _____, nº ____, bairro _____, no Município de _____ (____), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, fundamentados nas disposições regida pela Lei Federal n.º 11.947/2009, atualizada pela a **LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**, e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, e na Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, em observância da Lei Federal n.º 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, e no **Chamamento Público nº 002/2026, Processo Licitatório XXXXXXXXX**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) _____ do Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº xxxx/2026, para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para estudantes da rede de educação básica pública, para um período de 12 (doze) meses, destinada à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais previstas pelo PNAE da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boca da Mata/AL, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público nº 001/2026, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, e os grupos formais e informais de mulheres neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os (As) CONTRATADOS(AS) FORNECEDORES(AS) / A ENTIDADE ARTICULADORA deverá(o) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 14h.

§ 2º O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Nome do agri familiar	DAP ou CAF	Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total
-----------------------	------------	---------	---------	------------------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento por cada entrega, efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria solicitante, deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato. (Conforme Art. 6º, LVIII, da Lei nº14.133/21).

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.3.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

I- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

II - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)

Advertência pela falta do subitem 17.1 deste Termo de Referência da Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.3.1 a 10.3.16;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.3.1 a 10.3.16 desta Chamada Pública, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 a 18.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as sanções previstas nesta Chamada Pública poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta Chamada Pública, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência desta Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante justificativa e interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXX, emitida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

Cumpra também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO - A gestão da presente Chamada Pública será realizada por servidor (a) XXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXX, conforme previstos na Lei nº 14.133/21.

Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;



- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e
 - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.



Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Boca da Mata/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Boca da Mata/AL, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
XXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

[inserir nome do contratado]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº